

O ENSINO DE PERÍCIA CONTÁBIL EM UNIVERSIDADES FEDERAIS: ASPECTOS CURRICULARES

TEACHING FORENSIC ACCOUNTING IN FEDERAL UNIVERSITIES: CURRICULAR ASPECTS

Sandro Vieira Soares

Bacharel em Ciências Contábeis pela UFSC
Mestre em Contabilidade pela UFSC
Doutorando em Controladoria e Contabilidade pela USP
Pesquisador do NETEC/UFSC e Pesquisador do NINEIT/UFSC
sandrovs@usp.br

Sueli Farias

Bacharel em Ciências Contábeis pela UFSC
Mestranda em Contabilidade pela UFSC
ninafarias_22@hotmail.com

Gissele Souza de Franceschi Nunes

Bacharel em Ciências Contábeis pela Univali
Especialista em Contabilidade Pública pela Univali
Mestranda em Contabilidade pela UFSC
franceschigi@hotmail.com

Bernadete Limongi

Bacharel em Ciências Contábeis pela UFSC
Licenciada em Letras pela UFSC
Mestre em Literatura pela UFSC
Doutora em Língua e Literatura Inglesa e Norte-Americana pela USP
Docente do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade PPGC/UFSC
bernadetelimongi@yahoo.com.br

RESUMO

A perícia contábil consiste em uma das especializações em Contabilidade e está ligada ao curso de graduação em Ciências Contábeis desde a sua criação, em 1945, pelo Decreto-Lei n. 7.988 de 22 de setembro. Desde então, a obrigatoriedade do seu ensino vem sendo mantida pelas normas que regulam a composição curricular dos cursos de Ciências Contábeis. A questão que esta pesquisa visa responder é: Quais são as características do ensino de Perícia Contábil nos Cursos de Ciências Contábeis das Universidades Federais Brasileiras? O objetivo desta pesquisa é identificar e discutir quais as características curriculares da disciplina de Perícia Contábil em termos de ementa, carga-horária e semestre em que é ministrada. Esta pesquisa é classificada como descritiva, qualitativa e documental. A seleção da amostra de cursos estudada foi intencional. Os resultados mostram que os principais tópicos abordados na disciplina são o laudo pericial, a legislação acerca da perícia e do perito, os procedimentos da realização da perícia, conceitos e áreas de abrangência da perícia contábil. Foi possível identificar que a disciplina é ministrada sempre entre o quinto e décimo semestres. Em quase todas as universidades analisadas a disciplina é obrigatória, o que denota a importância que lhe é atribuída.

Palavras-chave: Ensino; Perícia Contábil; Universidades Federais; Curso de Ciências Contábeis.

ABSTRACT

Forensic Accounting is a specialization in Accounting and it is linked to Accounting undergraduate courses since it was included in their curriculum in 1945, by Act no. 7988, of September 22. Since then, the obligation of its teaching has been maintained by the norms ruling the curricula composition in Accounting. The question that this research seeks to answer is: how is Forensic Accounting taught in Accounting undergraduate courses in Brazilian Federal Universities? The objective of this research is to identify and discuss elements concerning the subject Forensic Accounting, such as its contents, number of hours dedicated to it, and the term in which it is taught. This research is classified as descriptive, qualitative and documentary. The courses' sample selection was intentional. Results show that the main topics covered in this subject are the forensic accounting report, the

Sandro Vieira Soares; Sueli Farias; Gissele Souza de Franceschi Nunes; Bernadete Limongi

legislation on forensic accounting and its experts, forensic accounting procedures, and forensic accounting areas and concepts. It was possible to verify that the subject is always taught between the fifth and tenth terms. In almost all the universities analyzed the subject is mandatory, which indicates the importance attributed to it.

Key-words: *Teaching; Forensic Accounting; Federal Universities; Accounting undergraduate courses.*

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil é uma das disciplinas que compõem o núcleo de conteúdos de formação profissional dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e é ministrada nestes cursos desde que o bacharelado em Ciências Contábeis foi criado pelo Decreto-Lei n. 7.988 de 1945.

A alocação dessa disciplina no curso de Ciências Contábeis deve-se, em parte, ao Decreto n. 1.339 de 1905, que reconhecia os diplomas da Academia de Comércio do Rio de Janeiro e autorizava os seus portadores a exercerem a função de guarda-livros e de peritos judiciais, e ao Decreto n. 20.158 de 1931, que normatizou a oferta do curso técnico de perito contador, antes que o Decreto-Lei n. 7.988 de 1945, elevasse o curso técnico de Contabilidade para curso superior.

No entanto, a Resolução CNE/CES n. 10/2004 não menciona como deve ocorrer o ensino da disciplina de Perícia nos cursos de Ciências Contábeis atualmente, de modo que cada instituição de ensino superior possui autonomia para estabelecer os critérios de seu funcionamento.

Tendo em vista o fato de que cada instituição de ensino superior possui autonomia para deliberar como deverá acontecer o ensino de Perícia Contábil em seus cursos, coloca-se a pergunta que esta pesquisa visa responder: **Quais são as características do ensino de Perícia Contábil nos Cursos de Ciências Contábeis das Universidades Federais Brasileiras?**

O objetivo desta pesquisa é investigar os aspectos acerca do ensino de Perícia Contábil, tais como ementa, carga horária, período em que a disciplina é ministrada e quanto à classificação em obrigatória ou optativa.

A justificativa para a execução desta pesquisa é a necessidade de verificar como está sendo ministrada uma disciplina da área de Ciências Contábeis que se constitui em um importante nicho de mercado para os contabilistas.

2 METODOLOGIA

A classificação desta pesquisa é feita com base em três aspectos: quanto aos objetivos, quanto à abordagem de dados e quanto ao procedimento técnico. Em relação aos objetivos, esta pesquisa é descritiva e exploratória, uma vez que tem como finalidade descrever a forma que a disciplina Perícia Contábil está sendo ministrada nos cursos de graduação em Ciências Contábeis, em relação às ementas e carga horária.

A abordagem dos dados desta pesquisa é predominantemente qualitativa, atendo-se aos conteúdos que são ministrados nesta disciplina e à carga horária a ela destinada nos currículos dos cursos de graduação em Ciências Contábeis.

O procedimento técnico utilizado foi o estudo documental. Foram levantadas as ementas da disciplina encontradas nos sítios eletrônicos dos cursos das universidades federais brasileiras, e outras foram solicitadas por e-mail ou por telefone. Os dados foram coletados entre os meses de novembro e dezembro de 2011.

A população estudada é composta por todos os cursos de Ciências Contábeis mantidos por universidades federais brasileiras e está evidenciada no Quadro 1.

Quadro 1 – Universidades federais com cursos presenciais de Ciências Contábeis, por região.

| Centro-Oeste | Norte | Nordeste | Sudeste | Sul |
|--------------|-------|----------|---------|-------|
| UFG | UFAM | UFAL | UFES | FURG |
| UFGD | UFPA | UFBA | UFF | UFPR |
| UFMS | UFRR | UFC | UFMG | UFRGS |
| UFMT | UNIR | UFCG | UFRJ | UFSC |
| UNB | UFT | UFERSA | UFRRJ | UFSM |
| | | UFMA | UFSJ | UTFPR |
| | | UFPB | UFU | |
| | | UFPE | UFV | |
| | | UFPI | UNIFESP | |
| | | UFRN | UFVJM | |
| | | UFS | UFJF | |

Fonte – Adaptado de e-MEC (2011) e sites das universidades federais.

Embora abrangente, a amostra encontrada não representa toda a população em todas as análises. O período em que a matéria é ministrada e a obrigatoriedade da disciplina são questões discutidas com base na população. No entanto, os resultados não contemplam as ementas das universidades UFJF, UFF e UNIFESP. Os resultados também não contemplam a carga horária da UFJF. Estes fatores constituem as limitações desta pesquisa.

A análise utilizada nesta pesquisa, bem como a delimitação da população utilizada, baseou-se nas pesquisas de Soares *et al.* (2012) e Richartz *et al.* (2012), que também optaram

Sandro Vieira Soares; Sueli Farias; Gissele Souza de Franceschi Nunes; Bernadete Limongi

por estudar os cursos de Ciências Contábeis das universidades federais brasileiras em relação às ementas de disciplinas, no caso, Auditoria e Controladoria, respectivamente.

A escolha desta população, que se baseia na natureza jurídica da mantenedora, limitando-se às instituições públicas da esfera federal, e segundo a organização administrativa, limitando-se às universidades, impede que os resultados sejam estendidos a organizações públicas da esfera estadual ou municipal, instituições privadas, ou instituições cuja organização administrativa as classifique como universidades especializadas, centros universitários, centros universitários especializados, faculdades, faculdades integradas, institutos ou escolas superiores ou ainda centros de educação tecnológica.

Para fins de comparação da representatividade dos cursos de Ciências Contábeis das Universidades Federais em relação aos outros tipos foi elaborado o Quadro 2 com base nos dados da Sinopse Estatística da Educação Superior – Graduação de 2010 – SEES-G 2010.

Quadro 2 – Oferta de cursos de Ciências Contábeis, por natureza jurídica da mantenedora e por organização administrativa da IES, em 2010.

| IES | Federal | | Estadual | | Municipal | | Privada | | Total | |
|-----------------------------|---------|------------|----------|------------|-----------|------------|---------|------------|--------|------------|
| | Cursos | % do total | Cursos | % do total | Cursos | % do total | Cursos | % do total | Cursos | % do total |
| Universidade | 67 | 6,37 | 58 | 5,51 | 7 | 0,67 | 203 | 19,30 | 335 | 31,84 |
| Centro Universitário | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 6 | 0,57 | 115 | 10,93 | 121 | 11,50 |
| Faculdade | 0 | 0,00 | 4 | 0,38 | 15 | 1,43 | 576 | 54,75 | 595 | 56,56 |
| IF e CEFET | 1 | 0,10 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 1 | 0,10 |
| Total | 68 | 6,46 | 62 | 5,89 | 28 | 2,66 | 894 | 84,98 | 1052 | 100,00 |

Fonte – Adaptado de SEES-G/MEC (2010).

Acrescente-se, no entanto, que o número de vagas também varia conforme a organização administrativa e a natureza jurídica da mantenedora, ficando as matrículas evidenciadas no Quadro 3.

Quadro 3 – Matrículas em cursos de Ciências Contábeis, por natureza jurídica da mantenedora e por organização administrativa da IES, em 2010.

| IES | Federal | | Estadual | | Municipal | | Privada | | Total | |
|-----------------------------|------------|------|------------|------|------------|------|------------|-------|------------|--------|
| | Matrículas | % | Matrículas | % | Matrículas | % | Matrículas | % | Matrículas | % |
| Universidade | 21029 | 9,38 | 14117 | 6,30 | 1395 | 0,62 | 49370 | 22,02 | 85911 | 38,31 |
| Centro Universitário | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 1616 | 0,72 | 28486 | 12,70 | 30102 | 13,42 |
| Faculdade | 0 | 0,00 | 982 | 0,44 | 2742 | 1,22 | 104323 | 46,53 | 108047 | 48,19 |
| IF e CEFET | 168 | 0,07 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 168 | 0,07 |
| Total | 21197 | 9,45 | 15099 | 6,73 | 5753 | 2,57 | 182179 | 81,25 | 224228 | 100,00 |

Fonte – Adaptado de SEES-G/MEC (2010).

Como se pode ver no Quadro 3, as universidades federais, apesar de possuírem 6,37% dos cursos são responsáveis por 9,38% das matrículas de estudantes de Ciências Contábeis do país. Outro fato que justifica a escolha do estudo dos cursos das universidades federais é que, embora não se possa afirmar que estes sejam os melhores do país, os cursos mantidos por universidades federais apresentam, em geral, resultados que podem ser considerados bons dentro dos estados em que estão situados, em exames de avaliação como o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, como mostra o Quadro 4, elaborado com base no ENADE de 2009, em que foram avaliados 902 cursos de Ciências Contábeis.

Quadro 4 – CPCs dos cursos de Ciências Contábeis das Universidades Federais por Região e Estado, contínuo e ranqueado por Unidade da Federação.

| Região | Estado | Cursos Avaliados | IFES | CPC Contínuo | Posição do CPC na UF |
|-----------------|----------------|------------------|--------------------|----------------|----------------------|
| Centro-Oeste | GO | 36 | UFG | 4,57 | 1º |
| | MS | 24 | UFGD | 3,12 | 1º |
| | | | UFMS | 2,81 | 3º |
| | MT | 35 | UFMT | 3,10 | 1º |
| DF | 15 | UNB | 4,30 | 1º | |
| Norte | AM | 9 | UFAM | 2,66 | 1º |
| | PA | 19 | UFPA | 2,94 | 1º |
| | RR | 3 | UFRR | 2,34 | 1º |
| | RO | 15 | UNIR | 2,39 | 1º |
| | TO | 12 | UFT | 2,38 | 2º |
| Nordeste | AL | 8 | UFAL | 2,37 | 1º |
| | BA | 45 | UFBA | 3,02 | 3º |
| | CE | 18 | UFC | 3,22 | 1º |
| | PB | 11 | UFPB | 3,58 | 1º |
| | | | UFCG | 1,98 | 4º |
| | RN | 20 | UFRN | 3,48 | 1º |
| | | | UFERSA | Não encontrado | Não encontrado |
| | MA | 13 | UFMA | 2,54 | 1º |
| | PE | 27 | UFPE | 3,29 | 1º |
| PI | 17 | UFPI | 2,90 | 1º | |
| SE | 8 | UFS | 1,91 | 4º | |
| Sudeste | ES | 24 | UFES | 2,95 | 4º |
| | RJ | 52 | UFF | 3,61 | 2º |
| | | | UFRJ | 3,58 | 3º |
| | | | UFRRJ | Não encontrado | Não encontrado |
| | SP | 192 | UNIFESP | Não encontrado | Não encontrado |
| | MG | 94 | UFSJ | 4,28 | 1º |
| | | | UFV | 4,06 | 2º |
| | | | UFMG | 4,03 | 3º |
| | | | UFU | 3,54 | 4º |
| UFVJM | | | Sem CPC | Sem CPC | |
| UFJF | Não encontrado | Não encontrado | | | |
| Sul | PR | 74 | UFPR | 3,37 | 5º |
| | | | UTFPR | 2,9 | 13º |
| | RS | 65 | UFRGS | 4,12 | 1º |
| | | | UFSM | 3,39 | 3º |
| | | | FURG | 3,24 | 5º |
| | SC | 58 | UFSC | 4,13 | 1º |
| Total de cursos | | 894* | Total de IFES = 37 | | |

Sandro Vieira Soares; Sueli Farias; Gissele Souza de Franceschi Nunes; Bernadete Limongi

Fonte – Adaptado do Ministério da Educação – IGC 2009.

***O Acre (3 cursos) e o Amapá (5 cursos) não possuem cursos de Ciências Contábeis nas suas Universidades Federais**

Na região Norte do país, mesmo que os conceitos não atinjam o mínimo de 3, dos 5 estados com cursos de Ciências Contábeis em suas instituições federais de ensino, somente o curso da UFT (Universidade Federal de Tocantins) ficou em 2º lugar naquele estado, no qual se constatou a existência de 12 cursos. Acrescente-se ainda que, de um total de 58 cursos de graduação em Ciências Contábeis na região Norte do país, os cursos das instituições federais de 4 estados ficaram em 1º lugar no ENADE e apenas um ficou em 2º.

Na região Centro-Oeste, os cursos dos três estados e do DF ficaram em primeiro lugar. O curso da UFMS, por sua vez, ficou em terceiro lugar. Já na região Nordeste, as federais ocuparam o primeiro lugar em sete dos nove estados.

Na região Sudeste, onde há a maior concentração de cursos de Ciências Contábeis do país, as federais ocuparam o primeiro, segundo e quarto lugares, nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. O IGC da federal de São Paulo não foi localizado.

Por sua vez, na região Sul, as federais ficaram em primeiro lugar em Santa Catarina e Rio Grande do Sul e em 5º e 13º lugares no Paraná, onde as universidades estaduais ganham espaço entre os cursos mais bem ranqueados.

É claro que o ENADE não é um indicador absoluto da qualidade dos cursos e vem sofrendo diversas críticas ao longo dos anos. No entanto, assim como o Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade, é um processo bastante amplo de avaliação dos cursos. É preciso não esquecer, porém, que, diferentemente do Exame de Suficiência, o ENADE possui um fator que deve ser considerado quando comparado aos resultados do Exame de Suficiência, que é o boicote por parte dos alunos. Todavia essa é a justificativa dos autores para a escolha intencional da amostra desta pesquisa.

3 REVISÃO DA LITERATURA

A palavra *perícia* é definida como o procedimento realizado por peritos, profissionais que detêm o conhecimento da matéria, com o objetivo de analisar e esclarecer os fatos para verificar a sua autenticidade e emitir opinião sobre causas e efeitos relacionados à matéria analisada.

Magalhães *et al.* (2009, p.4) são de opinião de que *perícia*, “pela óptica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja

profundo.” Em razão da diversificação da matéria a perícia pode ser classificada como: médica, trabalhista, contábil, entre outras.

Entretanto, este estudo possui como objeto a perícia contábil, assim definida por Sá (2009 p. 3):

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Ornelas (2009, p. 35) apresenta como pontos essenciais da perícia contábil: “(i) limitação da matéria; (ii) pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas; (iii) metucioso e eficiente exame do campo prefixado; (iv) escrupulosa referência à matéria periciada; (v) imparcialidade absoluta de pronunciamento.”

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 19) defendem que a perícia contábil se aplica principalmente quando há necessidade de: apuração de haveres; avaliação de valores patrimoniais; exame, análise e identificação de erros e fraudes.

A cronologia da Perícia Contábil, como parte integrante da Contabilidade no Brasil, é demonstrada de forma mais clara por Silva (1993):

Quadro 5 - Cronologia da perícia contábil no Brasil

| Ano | Evento |
|------|---|
| 1905 | Atribuição de utilidade pública à Academia de Comércio do Rio e à Escola Prática de Comércio Álvares Penteado |
| 1916 | Criação do Instituto Brasileiro de Contadores |
| 1918 | Reconhecimento, do Instituto Brasileiro de Contadores como de utilidade pública, por meio do Decreto-lei nº 3.588 |
| 1927 | Criação da cadeira de Perícia Contábil na Escola Técnica Profissional |
| 1929 | Edição da Lei de Falências, por meio do Decreto-lei nº. 5.746 |
| 1930 | Criação da câmara de Peritos Contadores do Instituto Brasileiro de Contadores |
| 1939 | Alteração da denominação do curso de Perito Contador para Contador (Decreto-lei nº. 1.535) |
| 1943 | Publicação do Decreto-lei nº. 24.337, que dispõe sobre perícias contábeis no interesse da Fazenda Nacional |
| 1946 | Publicação do Decreto-lei nº. 9.295, que cria os Conselhos Federal e Regional de Contabilidade, definindo as atribuições do Contador e do Técnico, referindo-se à Perícia Judicial e Extrajudicial na alínea “c” do artigo 25 |
| 1946 | Publicação do Decreto-lei nº. 9.710, que dá nova redação ao Decreto-lei nº. 9.295 |
| 1950 | Realização do V Congresso Brasileiro de Contabilidade, em Belo Horizonte, que aprova o primeiro Código de Ética Profissional do Contabilista |
| 1958 | Definição das atribuições do Contador pelo CFC (Resolução nº 107) |
| 1970 | Aprovação do Código de Ética Profissional do Contabilista, por meio da Resolução nº. 290 do CFC. |
| 1973 | Edição da Lei nº 5.869, que aprova o Novo Código de Processo Civil (CPC), o qual traz uma ampla ordenação para a Perícia Judicial. |
| 1982 | Edição da Resolução nº. 529 do CFC, que dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade |
| 1991 | Edição da Resolução nº. 711 do CFC, que substitui a Resolução nº. 529 |
| 1992 | Edição das Normas Brasileiras de Perícia Contábil pelo CFC (Resoluções 731 e 733) |
| 1999 | Edição de normas técnicas sobre perícia: Resolução CFC nº 857/99 e Resolução CFC nº. 858/99 |

Sandro Vieira Soares; Sueli Farias; Gissele Souza de Franceschi Nunes; Bernadete Limongi

| | |
|------|---|
| 2003 | Edição da Resolução CFC nº 985 de 21 de novembro de 2003, que trata do Parecer Pericial Contábil: Conceito, Estrutura e Elaboração. |
| 2005 | Edição da Resolução CFC nº 1.021/2005 – Aprova a NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil |
| 2009 | Edição da Resolução CFC nº 1.243/2009 – Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil |
| 2009 | Edição da Resolução CFC nº 1.244/2009 – Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil |

Fonte - Adaptado de Silva (1993).

Segundo Soares *et al.* (2011, p. 35), com base no Decreto nº. 20.158 de 1931, integrante da cronologia mencionada anteriormente, “o ensino comercial foi dividido em: 1) um curso propedêutico; 2) cursos técnicos de secretário, guarda-livros, administrador-vendedor, atuário e perito-contador; 3) um curso superior de administração e finanças e um curso elementar de auxiliar do comércio.”

Os autores destacam também que para entrar no curso Superior em Administração e Finanças era pré-requisito ser formado no curso de Perito Contador ou de Atuário (ambos possuíam currículos iguais nos primeiros anos). Logo o Decreto-lei n. 1.535 de 1939 alterou o nome do Curso de Perito-Contador para Curso de Contador.

A Resolução CNE/CES n. 10 de 2004 em seu artigo 5º, II define que os cursos de graduação em Ciências Contábeis devem englobar entre outros conteúdos:

Art. 5º (...)

II - conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo noções das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não governamentais, de auditorias, **perícias, arbitragens** e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado; **[grifo nosso]**

Com o intuito de padronizar o ensino da Ciência Contábil no Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade desenvolveu a Proposta Nacional de Conteúdo para o Curso de Graduação de Ciências Contábeis, a qual englobou o assunto por meio da disciplina Perícia, Avaliação e Arbitragem, classificando-a como pertencente à formação profissional, conforme o art. 5º da Resolução supracitada.

Observa-se, pelo Quadro 5, Cronologia da Perícia Contábil, que atualmente as normas que regulam as atividades de perícia estão resumidas nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade números 1243/09 e 1244/09 que aprovam a NBC TP 01 – Perícia Contábil e a NBC PP 01 – Perito Contábil, respectivamente. Ambas contemplam diversos assuntos que estavam espalhados em diferentes normas então revogadas (857/99, 858/99, 938/02, 939/02, 940/02, 985/03, 1021/05, 1041/05, 1050/05, 1051/05, 1056/05 e 1057/05) , como nos exemplos que seguem:

Quadro 6 - Assuntos abordados pela NBC TP 01 e NBC PP 01

| NBC TP 01 – Perícia Contábil | NBC PP 01 – Perito Contábil |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| Execução | Competência Profissional |
| Procedimentos | Habilitação Profissional |
| Planejamento | Educação Continuada |
| Termo de Diligência | Independência |
| Laudo e Parecer Pericial Contábil | Impedimento e Suspeição |
| | Sigilo |
| | Zelo Profissional |

Fonte - elaborado pelos autores.

Ademais, a perícia contábil é classificada como judicial e extrajudicial, ambas exercidas por contadores devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade. A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.243/2009 que aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil dispõe que a primeira é realizada sob encargo da justiça e a segunda é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.

Cabe ressaltar que auditoria e perícia são procedimentos distintos, já que a auditoria é realizada mediante amostragem em uma entidade pública ou privada, concluindo com a emissão de um relatório; já a perícia está ligada a um determinado ato específico, envolvendo duas partes e apresentando o resultado no Laudo Pericial.

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 45) declaram que a diferença entre elas está no fato de a perícia englobar todos os fatos enquanto a auditoria realiza uma amostragem. Portanto, “perícia não é o mesmo que auditoria, pois varia em causa, efeito, espaço, tempo e metodologia de trabalho.”

O Código de Processo Civil em seu Artigo 145 dispõe que:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

A Resolução do CFC 1.244/2009 exige que o perito seja regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; além disso, exige que o profissional possua conhecimento, mediante suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Pereira (2006, p. 56) vai mais longe: defende que o perito contábil deve possuir conhecimento “acima da média normal de seus colegas de profissão (contadores)”, além de aprimoramento cultural e especialização na sua área de atuação.

Sandro Vieira Soares; Sueli Farias; Gissele Souza de Franceschi Nunes; Bernadete Limongi

A Resolução CNE/CES n. 10 /2004 em seu artigo 3º diz que o curso de Ciências Contábeis deve apresentar condições para que o futuro profissional contabilista “tenha pleno domínio de suas responsabilidades funcionais, envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens [...]”.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de que a disciplina de Perícia Contábil seja abordada de maneira a capacitar os alunos para as exigências do mercado no exercício da função.

3.1 Pesquisas Anteriores

Algumas pesquisas já realizadas, como a de Souza (2004, p. 15), analisam alguns pontos relacionados à Perícia Contábil. Nessa pesquisa o autor se interroga se a perícia contábil pode ser considerada uma profissão e conclui que não, pois, para o autor, “a perícia não pode ser encarada como profissão, pois na realidade, a profissão no caso da perícia contábil é a de contador, sendo a atividade pericial uma função cíclica exercida pelo profissional de contabilidade”.

Neves e Silva (2007, p. 01) realizaram pesquisa com o objetivo principal de “avaliar o ensino da perícia contábil no Distrito Federal sob a ótica dos professores de Perícia Contábil das Instituições de Ensino Superior deste Distrito, visando a construção de proposta de ensino para a capacitação de discente”. A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de questionário direcionado a 11 docentes da referida disciplina, o qual permitiu constatar a necessidade da educação continuada e melhoria nas técnicas de ensino para se formarem melhores peritos contadores.

Ainda neste sentido Peleias *et al.* (2009, p.01) procuraram “identificar e analisar as condições de ensino de Perícia Contábil em cursos de Ciências Contábeis na grande São Paulo”. A pesquisa foi baseada nos planos de ensino, classificados em dois grupos: o primeiro, com 7 dos 10 mais bem classificados pelo ENADE de 2006, e o segundo, com 10 cursos escolhidos por acessibilidade. As respostas encontradas indicaram que a maior parte das disciplinas tem entre 60 e 80 horas-aula e que há uma bibliografia similar utilizada em todas as disciplinas. A qualificação dos docentes que ministram a disciplina inclui especialistas, mestres e doutores.

Bukics (2010) realizou uma pesquisa nas escolas da Pensilvânia (EUA), em faculdades públicas ou privadas, nos currículos dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, por meio de acesso a 35 *sites*, para verificar se englobavam a fraude e a chamada “contabilidade RRCF, Fortaleza, v.3, n. 2, Jul./Dez. 2012

forense”. Os resultados mostraram que 9 cursos as ofereciam, 23 não as englobavam e em 03 cursos os alunos acreditavam ser necessária a sua inclusão. O pesquisador ressaltou que muitas escolas oferecem temas especiais ou questões atuais em cursos de contabilidade, os quais podem incluir fraude e contabilidade forense como tópicos embora tal informação não conste nos *sites*.

Limongi e Miguel (2010), por sua vez, analisaram o impacto da atividade lúdica no desempenho de alunos que cursam a disciplina “Perícia Contábil” em Cursos de Graduação em Ciências Contábeis ofertados por instituições de ensino superior da região da Grande Florianópolis, em Santa Catarina. Os resultados junto aos professores questionados demonstraram que: o ensino das principais etapas e/ou fases de um processo judicial ocorre na maioria das IES (86%); o ensino das principais atividades do perito do juízo e do assistente técnico é realizado em todas as instituições de ensino superior analisadas; e para 66,67% dos professores os problemas na disciplina de Perícia Contábil estão relacionados às dificuldades dos alunos na área do Direito.

O Grupo de Trabalho Técnico da Universidade de West Virginia (EUA), criado em dezembro de 2003 mediante financiamento do Instituto Nacional de Justiça, foi organizado para desenvolver modelos de diretrizes curriculares quanto à fraude e à contabilidade forense. O grupo identificou as seguintes áreas necessárias ao conteúdo primário: (i) Criminologia, especificamente orientada para a natureza, dinâmica e espaço para fraudes e crimes financeiros, para o ambiente legal e as questões éticas; (ii) prevenção da fraude, dissuasão, detecção, investigação e remediação; (iii) Contabilidade Forense e serviços contenciosos de consultoria, incluindo: investigação e análise, avaliação de perdas e danos, investigação de litígios e resolução de conflitos, incluindo arbitragem e mediação. (WEST VIRGINIA UNIVERSITY, 2007).

Vasconcelos, Frabi e Castro (2011) realizaram uma pesquisa do tipo levantamento, com questionários enviados para 460 contadores, obtendo 18 respostas analisadas. Os resultados obtidos pelos autores apontam que 83% dos contadores da amostra interessam-se pela profissão de perito contábil, 70% tem conhecimento da profissão, 75% acreditam ter tido uma base teórica sobre perícia contábil insuficiente durante a graduação e 87% opinam que as universidades em geral precisam oferecer um melhor suporte acadêmico para os alunos.

4 PERÍCIA CONTÁBIL EM UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS

A disciplina de perícia contábil é encontrada em todos os cursos de Ciências Contábeis das universidades brasileiras pesquisadas, sendo uma das variadas atividades que podem ser desenvolvidas pelo profissional contábil.

Para exercer a carreira de perito contábil, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, o profissional deve preencher alguns requisitos de competência profissional, ou seja, manter adequado nível de conhecimento contábil e das normas contábeis, além de atualização e capacitação constante (Res. CFC n. 1.244/2009).

O profissional também deve possuir habilitação profissional e certidão específica expedida por Conselho Regional de Contabilidade (CRC). O perito contábil ainda deve atentar para as normas relativas à Perícia Contábil, ao Laudo e Parecer Contábil, aos Honorários e outras.

Nesse sentido, a ementa da disciplina de Perícia Contábil dos cursos de Ciências Contábeis das instituições de ensino superior evidencia, ou deveria evidenciar questões relevantes acerca da perícia contábil e do profissional atuante.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) elaborou a Proposta Nacional de Conteúdo para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, cuja segunda edição, elaborada e publicada em 2009, “tem por objetivo levar às IES, aos coordenadores de curso e aos professores um trabalho de pesquisa, apresentando sugestões de disciplinas que devem compor a grade curricular dos cursos de Ciências Contábeis no Brasil”.

No entanto, trata-se apenas de uma proposta orientadora, e como não há regulamentação específica para o que deve compor a ementa da disciplina, este estudo realizou uma compilação das ementas dos cursos nas universidades federais brasileiras, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Ementas utilizadas nas universidades federais brasileiras

| Ementas | Frequência |
|--|-------------------|
| Laudo pericial | 82,86% |
| Legislação sobre perícia e perito - a perícia nas diferentes esferas | 80,00% |
| Planejamento, procedimentos, prática e áreas de abrangência/aplicação da perícia | 77,14% |
| Conceito, tipos e finalidades da perícia | 74,29% |
| O perfil do perito contábil e como auxiliar da justiça | 62,86% |
| Classificações da perícia: perícia judicial, extrajudicial e assessoria pericial | 62,86% |
| Noções de arbitragem e mediação | 57,14% |
| Fases processuais da perícia contábil | 51,43% |
| Introdução ao estudo da prova contábil e a perícia como prova judicial | 45,71% |
| Quesitos | 45,71% |
| Honorários profissionais | 37,14% |

| | |
|--|--------|
| Técnicas de trabalho pericial | 34,29% |
| Perito Contador e Perito Assistente | 25,71% |
| Parecer | 20,00% |
| Fundamentos éticos e a postura ética do perito | 20,00% |
| Sentença | 14,29% |
| O uso da Contabilidade e avaliações patrimoniais | 14,29% |
| Perícia X Auditoria | 11,43% |
| A perícia face a fraudes e irregularidades administrativas e contábeis | 8,57% |
| Origem da demanda por trabalhos de perícia e pré-condições para a realização | 8,57% |
| Relacionamento entre os peritos das partes e peritos do juiz | 5,71% |
| Principais usuários dos resultados da perícia e do laudo do perito | 2,86% |
| Entidades Associativas de Peritos | 2,86% |
| Casos práticos de perícia contábil | 2,86% |
| Vistoria e indagação, investigação | 2,86% |
| Procedimentos peculiares na Justiça do Trabalho, no Cível e na Justiça federal | 2,86% |
| Participações em Audiências: forma de posicionamento | 2,86% |

Fonte - elaborado pelos autores.

O que se pode verificar é uma predominância das matérias essenciais ao trabalho do perito contábil, sendo tais temas abordados em maior número de universidades.

O tema “Laudo Pericial” ganhou destaque, constando das ementas do curso de Ciências Contábeis de 29 das 35 universidades pesquisadas, compondo um percentual expressivo de 82,86%. Esse fato se deve provavelmente à existência de legislação específica tratando do laudo pericial, além de ser o produto do trabalho do perito contábil. Em contrapartida, o Parecer, embora também um produto da perícia (do profissional perito assistente), foi um tema pouco visualizado nas ementas, citado por apenas 7 instituições (20%).

Como todo o trabalho do perito contábil está baseado em normas e em uma vasta legislação, conforme demonstrado na Tabela 1, o assunto “Legislação sobre a perícia e o perito contador” está presente na ementa de 80% das instituições pesquisadas, ou seja, 28 instituições abordam este assunto na disciplina.

Também apresentaram destaque os assuntos envolvendo “Planejamento, procedimentos, prática e áreas de abrangência/aplicação da perícia”, tema citado na ementa de 27 universidades (77,14%). Estes assuntos são relevantes por dizerem respeito ao trabalho pericial de forma geral, além da legislação que norteia o processo pericial.

O tópico que versa sobre “Conceitos, tipos e finalidades da perícia” foi encontrado em 74,29% das universidades pesquisadas. Já os tópicos sobre o perfil do perito contábil e como auxiliar da justiça, e as classificações da perícia são apresentados nas ementas de 62,86% das universidades.

Outros temas ainda, evidenciados por mais da metade das universidades brasileiras federais de ensino superior, compreendem: “Noções de arbitragem e mediação” (57,14%) e

Sandro Vieira Soares; Sueli Farias; Gissele Souza de Franceschi Nunes; Bernadete Limongi

“Fases processuais da perícia contábil” (51,43%). Os demais temas foram citados por menos de 50% das universidades.

Cabe destacar a baixa frequência, nas ementas das universidades pesquisadas, de temas como “A perícia face a fraudes e irregularidades administrativas e contábeis”, “Relacionamento entre os peritos das partes e peritos do juiz” e “Principais usuários dos resultados da perícia e do laudo do perito”, com 8,57%, 5,71% e 2,86%, respectivamente.

Ainda se pode observar que a maioria das universidades possui ementas bem detalhadas, cabendo destaque para instituições como a UFPA, UFES e UFRR nesse quesito.

Observando as ementas apresentadas, pode-se constatar que, de forma predominante, abordam questões, áreas e assuntos específicos do ramo de perícia contábil, não “invadindo” ementas de outras disciplinas, com exceção de auditoria, uma vez que quatro das universidades pesquisadas mencionaram em suas ementas o tema da perícia versus a auditoria.

Trabalhar a diferenciação entre perícia e auditoria pode parecer necessário por existir, sem razão aparente, uma certa confusão entre os conceitos e a aplicabilidade das duas áreas, embora haja normas e regulamentações específicas para cada uma. Há as figuras específicas dos profissionais (perito e auditor), o resultado do trabalho realizado por cada um é diferente, sendo *laudo* para o perito e *relatório* para o auditor, e em ambas as áreas existem procedimentos e planejamento dos trabalhos com características peculiares.

O livro que o CFC emitiu como proposta direcionadora para a matriz curricular do curso de Ciências Contábeis traz a ementa da disciplina de Perícia Contábil de forma bem resumida: “Perícia Contábil; Avaliação; Mediação e Arbitragem” (CARNEIRO *et al.*, 2009, p. 74), temas apresentados pela grande maioria das universidades federais brasileiras. O que se percebe é que a proposta busca apresentar o conteúdo mínimo, cabendo às instituições maiores detalhamentos.

Quanto à carga horária da disciplina de Perícia Contábil, foi verificada certa diversidade entre as instituições, conforme apresentado no Quadro 7. A grande maioria das universidades adota a mesma carga horária, uma vez que 26 das 37 instituições, ou seja, 70,27% das universidades pesquisadas adotam 60 horas para esta disciplina, convergindo com o exposto na proposta apresentada pelo CFC.

Quadro 7 – Carga horária adotada pelas universidades para a disciplina de Perícia Contábil

| Quantidade de Horas | Universidades |
|----------------------------|----------------------|
| 80 h/aula | UFAL; UNIR |
| 72 h/aula | UFGD, UFSC, UFMT |
| 68 h/aula | UFBA; UFMS; UFPA |

| | |
|-----------|--|
| 64 h/aula | UFG; UFC |
| 60 h/aula | FURG; UFAM; UFCG; UFPE; UFPI; UFPR; UFRGS; UFRJ; UFRN; UFRR; UFS; UFSJ; UFU; UFES; UFSM; UTFPR; UNB; UFT; UFERSA; UFMA; UFPB; UFV; UFVJM; UFF; UFRJ; UNIFESP |
| 30 h/aula | UFMG |

Fonte - elaborado pelos autores.

A carga horária de 68 horas é adotada por 8,11% das universidades, bem como a carga horária de 72 horas. Ainda, duas instituições adotam 64 horas e duas outras (UFAL e UNIR) adotam 80 horas, o máximo de carga horária verificada. Por outro lado, a UFMG dispõe da menor carga horária pesquisada, com 30 horas para esta disciplina. Cabe mencionar ainda que a única instituição cuja carga horária correspondente a esta disciplina não pôde ser verificada foi a UFJF. A carga-horária das disciplinas ministradas nas universidades federais não difere substancialmente da carga-horária das instituições paulistas estudadas por Peléias *et al.* (2009), o que mostra uma convergência da característica para a carga-horária da disciplina oferecida em cursos de diferentes tipos de instituições de ensino superior.

Quanto à classificação da disciplina Perícia Contábil em obrigatória ou optativa, 37 universidades (97,37%) apresentam esta disciplina como obrigatória, convergindo com a proposta trazida pelo livro do CFC. Apenas a UNB apresenta em sua estrutura curricular a disciplina como optativa, conforme verificado em seu sítio eletrônico.

Quanto ao período em que a disciplina é oferecida nas universidades, como não é disposto em legislação em qual deve ser ministrada, verifica-se, também neste quesito, certa diversidade, variando entre o quinto e o décimo semestre. Cabe destacar que algumas universidades disponibilizam o curso de graduação em Ciências Contábeis em quatro anos e outras em 5 anos, divididos em semestres (a maioria) ou anos, como é o caso da UTFPR e da UFMT.

Dentre as universidades federais brasileiras, 17 instituições (44,74%) disponibilizam a disciplina no oitavo semestre, 10 a oferecem no sétimo semestre (26,32%) e 4, no nono semestre (10,53% das universidades). Existe, portanto, uma tendência para a alocação da disciplina: aproximadamente a partir da metade ou no final do curso. A lógica que afasta a disciplina do começo do curso é a necessidade de os alunos dominarem mais conteúdos técnicos em Contabilidade para poderem entrar no ramo da Perícia, o que não ocorre nas primeiras fases. Além disso, esta disciplina é classificada como de formação profissional.

Quadro 8 – Período em que a disciplina Perícia Contábil é disponibilizada

| Períodos | Universidades |
|----------|---|
| Quinto | UFRJ; UFPB |
| Sétimo | FURG; UFG; UFMS; UFPE; UFPR; UFAL; UFPA; UFERSA; UFV; UNIFESP |

Sandro Vieira Soares; Sueli Farias; Gissele Souza de Franceschi Nunes; Bernadete Limongi

| | |
|----------|---|
| Oitavo | UFAM; UFBA; UFPI; UFRGS; UFRN; UFRR; UFSC; UFSJ; UFU; UFMSM; UNIR; UFT; UFC; UFVJM; UFF; UFRRJ; UFJF |
| Nono | UFMG; UFS; UFES; UFMA |
| Décimo | UFGD; UFMG |
| 3º ano | UTFPR |
| 4º ano | UFMT |
| Optativa | UNB |

Fonte - elaborado pelos autores.

Ainda cabe destacar que a UTFPR apresenta a disciplina no terceiro dos quatro anos de curso, ou seja, o equivalente ao quinto ou sexto semestre. Também a UFMT apresenta o curso de forma anual, mas, segundo a estrutura curricular do curso, a disciplina de Perícia Contábil é disponibilizada no quarto ano, o que equivaleria ao sétimo ou oitavo semestre, uma vez que o curso é oferecido em quatro anos. Apenas uma universidade, como destacado anteriormente, apresenta esta disciplina como optativa, portanto, não especifica em que período a disciplina é oferecida.

5 CONCLUSÕES

A Perícia Contábil é uma das disciplinas ministradas no curso de graduação em Ciências Contábeis das universidades federais brasileiras, sendo geralmente o primeiro contato do graduando com uma temática específica que é uma das opções dentro da gama de possibilidades de carreira para o profissional contábil.

Como não há legislação disciplinando aspectos específicos quanto à posição na matriz curricular e quanto ao ensino da disciplina de Perícia Contábil no curso de graduação ofertado nessas universidades, esta pesquisa buscou verificar questões relativas à disciplina, tais como: as ementas apresentadas, carga horária ofertada, classificação da disciplina como obrigatória ou optativa, além do período em que é disponibilizada segundo as estruturas curriculares dos cursos.

Quanto às ementas apresentadas, pode-se observar que há predominância dos temas relacionados ao trabalho do perito, cabendo destaque para o laudo pericial, a legislação acerca da perícia e do perito, os procedimentos na realização da perícia, conceitos e áreas de abrangência da perícia, entre outros. Os temas menos expostos estão relacionados à fraude na perícia e aos principais usuários dos laudos da perícia, entre outros. Ainda se verificou que algumas universidades buscam apresentar diferenças entre os conceitos relacionados à auditoria e à perícia, uma vez que pode haver certa incompreensão por parte de leigos quanto às particularidades das duas profissões.

Na estrutura curricular de 70,27% das universidades pesquisadas, a carga horária da disciplina é de 60 horas, mas pode variar de 30 a 80 horas entre as demais. Quanto à obrigatoriedade, todas as universidades pesquisadas apresentam a disciplina como obrigatória, denotando relevância para esta matéria, com exceção da UnB.

A pesquisa ainda mostrou que a disciplina de Perícia Contábil é ministrada da metade do curso em diante, mais especificamente entre a quinta e a décima fase, considerando os cursos de quatro ou cinco anos, em períodos semestrais ou anuais. Isto se deve ao fato de a disciplina ser caracterizada como de formação profissional, ou seja, apresentar conceitos e técnicas que exigem mais do graduando do que os conhecimentos básicos em contabilidade.

Por fim, esta pesquisa se torna relevante no momento em que permite que seja feito um estudo sobre a qualidade desta disciplina junto a professores e egressos do Curso de Ciências Contábeis atuantes na área, pois estes últimos podem emitir opiniões acerca da adequação ou inadequação do conteúdo, da fase e da carga horária da disciplina com conhecimento de causa e ponto de vista empírico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.** Declara instituições de utilidade pública a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, reconhece os diplomas por ela conferidos, como de character official; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/214141.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2012.

_____. **Decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.** Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências. Disponível: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37550>>. Acesso em: 04 jan. 2012.

_____. **Decreto-Lei n. 7.988, de 22 de setembro de 1945.** Dispõe sobre o ensino superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=27880>>. Acesso em: 04 jan. 2012.

_____. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>. Acesso em: 01 fev. 2012.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES n. 10, de 16 de dezembro de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_04.pdf>. Acesso em 31 jan. 2012.

Sandro Vieira Soares; Sueli Farias; Gissele Souza de Franceschi Nunes; Bernadete Limongi

BUKICS, Rose Marie L. **The 150-Credit-Hour Requirement Is a Forensic Accounting Education Opportunity**. Disponível em: <<http://www.picpa.org/Content/41770.aspx>>. Acesso em: 10 fev. 2012.

CARNEIRO, J. D. *et al.* **Proposta nacional de conteúdo para o curso de graduação em Ciências Contábeis**. 2 ed. rev. e atual. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009**. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243>. Acesso em: 01 fev. 2012.

_____. **Resolução CFC nº 1.244, de 10 de dezembro de 2009**. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244>. Acesso em: 08 jan. 2012.

LIMONGI, Bernadete; MIGUEL, Marco Antônio Bisca. O Impacto da Atividade Lúdica no Desempenho de Alunos que Cursam a Disciplina “Perícia Contábil” em Cursos de Graduação em Contabilidade Oferecidos por IES da Grande Florianópolis – SC. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 21, n. 3, p. 73-110, jul./set. 2010.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; *et al.* **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **E-mec. Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados**. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 02 de nov. 2011.

_____. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>>. Acesso em: 01 dez. 2011.

_____. **IGC 2009**. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/areaigc/Downloads/igc_2009.xls>. Acesso em: 10 fev. 2012.

NEVES JUNIOR, Idalberto José das; SILVA, Silvana Alves da. Proposições ao Ensino da Perícia Contábil no Distrito Federal. *In*: Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, 4, 2007: São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2007.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PELEIAS, Ivam Ricardo; *et al.* Análise das Condições de Ensino de Perícia Contábil em Cursos de Ciências Contábeis na Grande São Paulo. *In*: Congresso da ANPCONT, 3, 2009. **Anais...** São Paulo: ANPCONT, 2009.

PEREIRA, Antônio Carlos. **Perícia Contábil: Conteúdo Programático e Propostas Metodológicas**. 2006. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

RICHARTZ, Fernando; *et al.* Análise Curricular em Controladoria e as Funções do Controller. **Revista Iberoamericana de Contabilidad de Gestión**, v. X, p. 1-18, 2012.

SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia Contábil*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, José Luiz dos Santos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006. (Coleção resumos de contabilidade; v.18).

SILVA, Luiz Gustavo Cordeiro da. **Procedimentos de Perícia Contábil no Brasil**. 1993. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1993.

SOARES, Sandro Vieira et al. O Curso de Ciências Contábeis das Universidades Federais ea Auditoria: uma análise dos aspectos curriculares. **Revista Cesumar – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**, v. 17, n. 1, 2012.

SOARES, Sandro Vieira; *et al.* Evolução do currículo de Contabilidade no Brasil desde 1809. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, n. 30, vol. 10 p. 27-42, Florianópolis, 2011.

SOUZA, Paulo Cezar Ferreira. A Perícia Contábil é Profissão? *In*: 17º Congresso de Contabilidade, 2004. **Anais...** Santos: s.ed. 2004. Disponível em: <<http://www.apjep.org.br/fotos/A%20Per%C3%ADcia%20Cont%C3%A1bil%20%C3%A9%20profiss%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2012.

VASCONCELOS, Leila Miranda; FRABI, Paulo José; CASTRO, Fábio Rogério de. Perícia Contábil: Uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador. *In*: ENCONTRO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, 6, 2011, Campo Mourão. **Anais...** Campo Mourão: Fecilcam, 2011. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/31.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2012.

WEST VIRGINIA UNIVERSITY. **Education and Training in Fraud and Forensic Accounting: A Guide for Educational Institutions, Stakeholder Organizations, Faculty and Students**. 2007. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/217589.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2012.